

# SENTENÇA

*Deise Maria Alves Claudino x Rm Clinicas Odontologicas Ltda*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0803782-22.2024.8.19.0006

**Tribunal:** TJRJ

**Órgão:** Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Piraí

**Data de Disponibilização:** 2025-05-28

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

- Deise Maria Alves Claudino
- Rm Clinicas Odontologicas Ltda

X

**Advogados:**

- Rodrigo Alfena De Souza (OAB/RJ 174611)

## DECISÃO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca de Barra do Piraí Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Piraí Rua Paulo de Frontin, 215, 1 andar, Centro, BARRA DO PIRAI - RJ - CEP: 27123-120 SENTENÇA Processo: 0803782-22.2024.8.19.0006 Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: DEISE MARIA ALVES CLAUDINO RÉU: RM CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA HOMOLOGO o projeto de sentença proferido acima, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. P.I.. Cientes as partes do disposto no artigo 52, IV, da Lei nº 9.099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Ficam, ainda, intimadas as partes de que, nas sentenças que fixarem obrigação de pagar, o prazo previsto no artigo 523, do Código de Processo Civil, para incidência da multa ali estabelecida, contar-se-á da intimação da sentença ou, em caso de recurso, da decisão que determinar o pagamento. Certificado o trânsito em julgado e não havendo novas manifestações no prazo de 15 (quinze) dias, dê-se baixa e arquivem-se, cientes as partes de que após encaminhamento dos autos para o arquivo definitivo poderão ser destruídos no prazo de 90 (noventa) dias. Ao trânsito em julgado e vindo a verba correspondente à fixada, expeça-se mandado de pagamento, com as cautelas de praxe. BARRA DO PIRAI, 22 de maio de 2025. ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE Juiz Substituto





ID DJEN: 281895566  
Gerado em: 05/08/2025 08:37  
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
Processo: 0803782-22.2024.8.19.0006

